DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14559/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10128/2018
PROTOCOLO	: 1929921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO
INTERESSADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018
CONTRATADO	: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTROS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO ALVES DA CUNHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA
VALOR	: R$ 2.907.897,98

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 056/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e as empresas Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares; Briato Comércio Médico Hospitalar Serviços; C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares; Cirumed Comércio Ltda; Decom Com. de Eq. e Prod. Odont. Méd. e Hosp.; Du Bom Distribuição de Produtos; Miranda e Georgini Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material; Odontomed Canaa Ltda – me; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda; Omega Med. Produtos Médico Hospitalares, tendo como objeto a aquisição de materiais médico hospitalares destinados ao Hospital Municipal Paulino Alves da Cunha para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS 10301/2019 (peça 79), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 056/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2018 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e

normas regimentais, com ressalva a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 19581/2019 (peça 81) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão n. 56/2018 e da ata de registro de preços n. 2/2018, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 124, incisos I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013. E ressalvou o descumprimento do prazo no envio dos documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 056/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e as empresas Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares; Briato Comércio Médico Hospitalar Serviços; C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares; Cirumed Comércio Ltda; Decom Com. de Eq. e Prod. Odont. Méd. e Hosp.; Du Bom Distribuição de Produtos;

Miranda e Georgini Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material; Odontomed Canaa Ltda – me; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda; Omega Med. Produtos Médico Hospitalares, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a" c/c art. 124, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento e análise das fases posteriores.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator